



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PROCESSO Nº 00261/2016

OBJETO: Aquisição de equipamentos, softwares e serviços necessários a implementação de Sistema de Controle de Ponto por relógios de ponto, com leitura por biometria, com o sistema de leitura por proximidade de cartão, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

I - DAS PRELIMINARES

1. A impugnação foi interposta tempestivamente pela empresa HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.190.056/0001-11, com sede na Rua Rio Piquiri nº 500, Weissópolis, Pinhais/PR, em desfavor do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 001/2017, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta o **item 4. (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS) do Termo de Referência, nos subitens 4.1 a 4.1.1.17.** Alega a impugnante que o item acima mencionado é restritivo ao caráter competitivo do certame pelo fato das exigências nele contidas terem características técnicas idênticas às adotadas por uma determinada empresa, a CONTROL ID. Afirma que tais exigências dão exclusividade a esta marca, impossibilitando a participação das empresas capacitadas e interessadas no certame. Ainda, indaga qual seria a justificativa para tamanha exigência, uma vez um equipamento com tela LCD e teclado (sem touchscreen) atenderia este Órgão com maior benefício e menos custo, visto que, traria melhores condições de acessibilidade, uma vez que um teclado touchscreen impossibilita o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais ao equipamento e a utilização daquelas que possuem uma condição de desgaste na digital.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a impugnante

- a) Seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sendo julgada **PROCEDENTE** pelo Senhor Pregoeiro;
- b) Que os itens do edital citados na impugnação passem por alterações, no tocante às especificações do produto, deixando de direcionar o edital à empresa CONTROL ID e seu produto, sendo necessária a publicação de nova data para a realização do Pregão.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 3.555/2000, em seu artigo 12, dispõe: "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão".

O impugnante encaminhou sua impugnação ao Pregoeiro via e-mail, em tempo hábil no dia 08/02/2017, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.1. Face aos fatos narrados acima e, em observância ao direito constitucional de petição, passamos à douda Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise dos pontos assinalados pelo requerente para que possamos passar ao interessado e aos demais cidadãos o entendimento da Administração desta Casa de Leis, sobre o pleito proferido.

O entendimento da Procuradoria Jurídica desta Casa, via Parecer nº 024/2017-PJA/AL, ratificado pelo Procurador Geral desta Casa é favorável à impugnação proferida pela empresa HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, sendo recomendado que se dê provimento à Impugnação ao Edital e reformule o Termo de Referência.

V - DA DECISÃO

5.1. Diante do acima exposto e acatando a recomendação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis que entende que a infringência à Lei nº 8666/93 está devidamente demonstrada e que cabe à Administração Pública rever seus atos eivados de ilegalidades, esta Comissão Permanente de Licitação recebe acata a presente Impugnação ao Edital.

5.2. Assim, o Processo será encaminhado ao setor competente para reformulação do Termo de Referência e a partir de então, seja dado prosseguimento do processo com nova publicação do edital.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, capital do Estado, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.


RODRIGO ASSUMPCÃO VARGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS.

Pregão Presencial n° 001/2017

HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.190.056/0001-11, com sede na Rua Rio Piquiri, nº 500, Weissópolis, Pinhais/PR, neste ato representado por sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ante permissivo constante no item 3.1 do referido instrumento convocatório, bem como com fulcro nos artigos 41, §2º, da Lei Federal nº 8666/93 e 12 do Decreto nº 3555/00, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Conforme artigos supracitados, os termos do edital deverão ser impugnados, se necessário for, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** antecedentes a realização da sessão pública.

Considerando que a sessão pública objeto deste ato será realizada no dia 13.02.2017, torna-se a presente peça impugnatória tempestiva.

2. DOS ITENS IMPUGNADOS

Este estimado Órgão, publicou edital de licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 001/2017, cujo objeto é: **“aquisição de equipamentos, softwares e serviços necessários a implementação de Sistema de Controle de Ponto por relógios de ponto, com leitura por biometria, com o sistema de leitura por proximidade de cartão”**.

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois possuem cláusulas que criam óbice a ampla concorrência.

Tais exigências, afrontam o caráter competitivo da licitação, e impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

Vale ressaltar que esta empresa licitante é séria e já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar compras, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Consta no anexo I – Termo de Referência do edital as seguintes especificações:

“Anexo I

Termo de Referência

[...]

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

4.1. ITEM 01: RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO

4.1.1. HARDWARE:

4.1.1.1. Deve ser homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e estar de acordo com a Portaria 1510/2009 – MTE;

4.1.1.2. Capacidade para até 140.000 usuários sem digitais cadastradas;

4.1.1.3. Capacidade para até 3.400 Digitais (uma digital por servidor);

4.1.1.4. Memória de Registro Permanente de 512 MB – 14 milhões de registros;

4.1.1.5. Deve possuir leitor óptico biométrico com altíssima resistência contra riscos e batidas integrado ao relógio de ponto, para leitura da impressão digital, com resolução mínima do sensor ótico de 500 DPI;

4.1.1.6. Deve possuir display LCD Touchscreen – TFT colorido de 4.3” 480x272 resistiva sensível ao toque;

4.1.1.7. Deve ser compatível com os seguintes modos de identificação:

4.1.1.7.1. Leitor Biométrico – 500 DPI;

4.1.1.7.2. Cartões de Código de barras (Código 39,2 de 5 e 2 de 5 intercalado);

4.1.1.7.3. Cartões de Proximidade – 125kHz ASK;

4.1.1.7.4. Senha – Através do Painel Touch Screen;

4.1.1.8. Deve possuir capacidade para bobinas de até 360 metros com largura de 57 mm +/- 0,5 mm

4.1.1.9. Deverá possuir capacidade de impressão de até 10.000 tickets por bobina de 360m;

4.1.1.10. Deve possuir compartimento da bobina com acionamento eletrônico;

4.1.1.11. Deve permitir monitoramento do nível de papel remotamente;

4.1.1.12. Deve possuir impressora de alta qualidade;

4.1.1.13. Deve possuir Guilhotina de alta velocidade;

4.1.1.14. Deve imprimir a 200mm/s:

4.1.1.15. Deve possuir os seguintes parâmetros de comunicação:

4.1.1.15.1. 1 porta USB 2.0 Hosta para fiscalização de arquivos Fonte de DADOS (AFD) (Exclusiva FISCO)

4.1.1.15.2. 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD

4.1.1.15.3. 1 Porta Ethernet – 1 porta 10/100 Mbps nativa:

4.1.1.16. Deve possuir as seguintes características gerais:

4.1.1.16.1. Dimensões aproximadas de 330mmx220mmx130mm (P x A x L)

4.1.1.16.2. Peso aproximado de 800g sem bobina instalada

4.1.1.16.3. Peso embalado: 1KG

4.1.1.16.4. Cor: Preto textualizado

4.1.1.16.5. Alimentação: Bivolt 110-220v (Bi-Volt) / 60 HZ

4.1.1.17. Deverá possuir nobreak compacto e acoplável para no mínimo 04 (quatro) horas de funcionamento.”

Primeiramente, no trecho supra colacionado, nota-se que tal exigência é a mesma característica técnica adotada por uma determinada empresa, qual seja, **CONTROL ID**, mais especificadamente em seu produto **REP iDX**, conforme se verifica no manual disponível no site da empresa, <https://www.controlid.com.br/blog/produto/relogio-de-ponto/relogio-de-ponto-repidx/>, principalmente no que tange ao teclado touchscreen, sendo possível verificar o explícito direcionamento através das dimensões da tela (4.3”), bem como a informação complementar de “resistiva sensível ao toque”, além das várias outras características em destaque que são idênticas ao prospecto do produto referido, sendo possível comprovar ainda, além das opções acima expostas, através da cópia do folder anexo (documento nº 01), portanto, vejamos fragmento da mencionada ficha técnica abaixo:

“Relógio de Ponto REP iDX

Buscando atender de forma completa a Portaria 1.510 e trazer um novo conceito em controle de ponto, a **Control ID desenvolveu o Relógio de Ponto REP iDX** utilizando as mais modernas tecnologias. O produto conta com display touchscreen possibilitando uma interação amigável e intuitiva com o usuário. Seu design inovador e sua robustez o tornaram o relógio de ponto mais completo e revolucionário do mercado.

• **Identificação biométrica, cartão de proximidade, barras e senha**

• **Mecanismo impressor térmico de alta velocidade com guilhotina**

• **Capacidade para bobina de até 360m (10.000 tickets por bobina)**

• **Comunicação TCP/IP e duas portas USB. Wi-Fi e GPRS opcionais**

- Display colorido touchscreen de 4.3"
- Homologado pelo Ministério do Trabalho

Especificações Técnicas

<u>Capacidade De</u>	<u>140.000 (sem digitais)</u>
<u>Usuários</u>	
<u>Quantidade De Digitais</u>	<u>10.000 (3.400 distintas)</u>
<u>Formas De</u>	<u>Biometria, Cartão de Proximidade, Código de Barras e Senha (Dependendo do</u>
<u>Identificação</u>	<u>modelo)</u>
<u>Tamanho Da Bobina</u>	<u>Até 360m (Aproximadamente 10.000 Tickets)</u>
<u>Mecanismo Impressor</u>	<u>Mecanismo impressor térmico Seiko de alta qualidade com impressão até</u>
	<u>200mm/s</u>
<u>Corte Automático De</u>	
<u>Papel</u>	<u>Sim</u>
<u>Sensor De Fim De</u>	
<u>Papel</u>	<u>Sim.</u>
<u>Comunicação De Rede</u>	<u>1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa</u>
	<u>1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de</u>
<u>Comunicação USB</u>	<u>Dados (AFD) 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários</u>
	<u>e recebimentos de AFD</u>
<u>GPRS E Wi Fi</u>	<u>Opcionais</u>
<u>Display</u>	<u>Display LCD TFT colorido de 4.3" com tela resistiva sensível ao toque</u>
<u>Dimensões Gerais</u>	<u>330 mm x 220 mm x 130 mm (P x A x L)</u>
<u>Peso</u>	<u>800g</u>
<u>Cor</u>	<u>Preto texturizado</u>
<u>Alimentação</u>	<u>110-220V (Bi-Volt) / 60Hz</u>
<u>No Break</u>	<u>Opcional</u>
<u>Garantia</u>	<u>1 Ano".</u>

Conforme se observa, as especificações constantes no instrumento convocatório são **exatamente as mesmas** adotadas pela empresa CONTROL ID, sendo que tais requisitos acabam por criar obstáculos para a livre participação de empresas interessadas no fornecimento de equipamentos, **principalmente no que tange ao display touchscreen** que, nitidamente, engloba o teclado, por suas dimensões (4.3"), limitando completamente o certame licitatório, uma vez que **direciona a fabricação do objeto para um único e específico licitante**, qual seja, a empresa CONTROL ID, dando exclusividade a esta e sua marca, impossibilitando a participação das empresas capacitadas e interessadas no certame, o que vai contra a lei 8666/93, que trata das licitações públicas.

Ainda, aludida obrigação nos leva a indagar qual seria a justificativa para tamanha exigência, vez que um REP com tela LDC e teclado (sem touchscreen), com toda certeza, data vênha, atende perfeitamente as necessidades deste Órgão, sendo inclusive mais benéfico e menos custoso.

Mister ressaltar as benesses que um teclado traria para este Órgão, em relação as

condições de acessibilidade, uma vez que um teclado que atenda a normativa NBR 9050 é essencial, sendo assim, um teclado touchscreen não seria viável, pois impossibilita o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais ao equipamento, tendo em vista que precisam de um teclado para utilizá-lo, além de que há pessoas que possuem uma condição de desgaste na digital, por diversos fatores, que também só conseguiriam ter acesso ao equipamento através do teclado da normativa.

Neste sentido está a redação do artigo 7º, §5º, da referida lei de licitações, *in verbis*:

Art. 7º. [...]

*§5º É **vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório". (grifo e negrito não original)*

Ainda nesse sentido, dispõe o artigo 15, §7º, I, da mesma lei, a impossibilidade de determinação de marcas na descrição dos objetos:

"Artigo 15 [...]

§7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I- a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca".

Portanto, obrigar que os equipamentos das licitantes devam atender tal requisito, **força o entendimento de que o órgão na realidade está à procura de equipamento exclusivo**, em favorecimento de empresa que detém ao seu favor equipamentos, violando o real intuito do procedimento licitatório.

Sendo assim, caso esta Ilustre Comissão de Licitação modifique referidas exigências editalícias, deixando de direcionar este ato convocatório para a mencionada empresa e seu equipamento, possibilitando a participação de outras empresas para oferecer seus equipamentos de marcas opostas, porém de modelos e funcionalidades similares, terá como consequência a participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se impossibilitadas devido o aspecto restritivo do edital, além de evitar o risco de adquirir equipamentos com custo mais elevado.

Cabe destacar ainda que a própria Lei nº 8666/93 dispõe a ampla concorrência, sendo vedada qualquer cláusula que a restrinja, conforme artigo 3º, §1º, inciso I, *in verbis*:

“Art. 3º [...]”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.” (grifo e negrito não original)

Sobre a proibição de restrição nos certames licitatórios, entende o Doutrinador Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).

A lei licitatória buscou a preservação do que realmente se procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes.

Mister ressaltar ainda o disposto no artigo da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à

garantia do cumprimento das obrigações". (grifo e negrito não original)

Ao verificar o estipulado pelo dispositivo legal supracitado, nota-se a exigência de observância, pela Administração Pública, da igualdade licitatória, que serve como norte ao administrador que deve sempre preservar a igualdade entre os licitantes, otimizando os resultados, com o menor custo.

Sendo assim, a permanência dos referidos requisitos no ato convocatório caracterizaria violação ao mencionado princípio, regido pela Constituição Federal, bem como concebido pela Lei Federal nº 8666/93, uma vez que direciona o ato convocatório, dando exclusividade as empresas supramencionadas, havendo **TOTAL DESIGUALDADE** no certame licitatório, além da inobservância, ainda, do princípio da vantajosidade, sendo este inclusive um dos objetivos da licitação, deixando este Órgão de utilizar a oportunidade de escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, através da ampla concorrência, o que viola também o princípio da eficiência administrativa.

Ainda, destaca-se que referida exigência poderá acarretar em custo majorado em relação ao que Órgão obteria caso tais características que direcionam à citada marca fossem retiradas, tendo em vista que gera exclusividade, gerando, conseqüentemente, grande tendência de aumento do valor unitário pela empresa que irá fornecê-lo, pois poderá utilizar de tal descrição de forma maliciosa, vez que sabe da exclusividade do produto por parte deste Órgão, ademais, um display touchscreen é bem mais custoso que um display com teclado comum que possua a NBR 9050, além de não ser uma determinação de extrema necessidade, uma vez que o teclado atenderia perfeitamente o Órgão, exercendo com a mesma qualidade a função empenhada, assim, explícita a vantajosidade para este Órgão com a retificação de tais exigências editalícias.

Por fim e última ressalva, nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra "Aspectos Jurídicos da Licitação" em relação aos editais:

"O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar".

Assim, os fundamentos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes públicos, pois constituem proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar a retificação do ato convocatório, no tocante as exigências que extrapolam os comandos legais.

3. DOS PEDIDOS

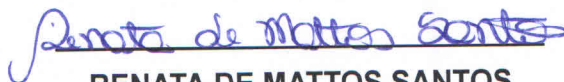
Ex positis e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a administração pública deve observar em se tratando de licitação pública, e, tempestivo o presente recurso, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se:

a) Seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sendo julgada **PROCEDENTE** pelo Senhor Pregoeiro;

b) Requer, ainda, que os itens supracitados do edital nesta impugnação, passem por alterações no tocante as especificações do produto, deixando de direcionar o edital e, portanto, de dar exclusividade à empresa **CONTROL ID** e seu produto, sendo necessário, para tanto, a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação de equipamentos de modelos similares de outros fabricantes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Pinhais, 08 de fevereiro de 2017.



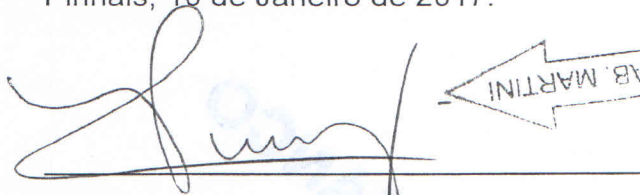
RENATA DE MATTOS SANTOS

REPRESENTANTE LEGAL

PROCURAÇÃO

A empresa **Hexa Comércio e Importação de Equipamentos EIRELI - EPP**. Inscrita no CNPJ nº. 18.190.056/0001-11 com sede à Rua Rio Piquiri, 500, Jardim Weissópolis, Cidade Pinhais, Estado Paraná, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Rodrigo Roberto Lucas de Lima**, inscrito no CPF nº. 033.777.709-84 e RG 7.983.548-0 SSP/PR, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Rua Arlindo Araújo Sobrinho, 488 - Cidade Curitiba - Estado Paraná, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, sua procuradora a **Srª. Renata de Mattos Santos**, portadora do CPF nº. 053.832.309-47 e RG nº. 7.168.602-7 SSP/PR, brasileira, Assistente Administrativo, residente e domiciliada a Rua Rio São Francisco, 1243 – Cidade Pinhais – Estado Paraná, a quem confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos Federais, estaduais e municipais, praticar os atos necessários para representar a outorgante nas licitações em geral, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços, assinar propostas e contratos, e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta pra outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso.

Pinhais, 10 de Janeiro de 2017.


Rodrigo Roberto Lucas de Lima

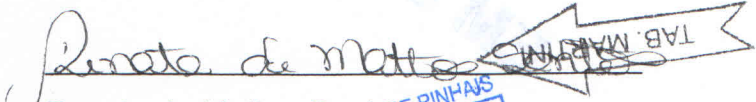
TAB. MARTINI



TABELIONATO MARTINI - PINHAIS-PR
TELEFONE-FAX (41) 3033-3000

Reconheço a(s) firme(s) de:
 112118103-RODRIGO ROBERTO LUCAS DE LIMA
 053832309-RENATA DE MATTOS SANTOS.....
 Por SEMELHANÇA.
 Em testemunho _____ da verdade.
 Pinhais, 11 de Janeiro de 2017

031-CRISTIANE DE FATIMA BORELLA FERREIRA
 ESCRIVENTA JURAMENTADA - RG: 084
 FUNARPEN - SELLO DIGITAL
 10404 - 10404 - hktoc - YWFZY - rESDA
 Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>


Renata de Mattos Santos

TAB. MARTINI



****Válida até Dezembro de 2017****

Rua Rio Piquiri, 500 - Weissópolis - Pinhais - Paraná - Brasil

Rua Rio Piquiri, 500 - Weissópolis - Pinhais - Paraná - Brasil

hexa
comércio e importação

Documento nº 01

Prospecto REP iDX – CONTROL ID

2

Buscando atender de forma completa a Portaria 1.510 e trazer um novo conceito em controle de ponto, a Control iD desenvolveu o Relógio de Ponto REP iDX utilizando as mais modernas tecnologias. O produto conta com display touchscreen possibilitando uma interação amigável e intuitiva com o usuário. Seu design inovador e sua robustez o tornaram o relógio de ponto mais completo e revolucionário do mercado.

Identificação biométrica, cartão de proximidade, barras e senha

Mecanismo impressor térmico de alta velocidade com guilhotina

Capacidade para bobina de até 360m (10.000 tickets por bobina)

Comunicação TCP/IP e duas portas USB. Wi-Fi e GPRS opcionais

Display colorido touchscreen de 4.3"

Homologado pelo Ministério do Trabalho

Categoria Relógio de Ponto.

Especificações
Técnicas

Downloads

Avaliações (2)

Especificações Técnicas

Capacidade De Usuários	140.000 (sem digitais)
Quantidade De Digitais	10.000 (3.400 distintas)
Formas De Identificação	Biometria, Cartão de Proximidade, Código de Barras e Senha (Dependendo do modelo)
Tamanho Da Bobina	Até 360m (Aproximadamente 10.000 Tickets)
Mecanismo Impressor	Mecanismo impressor térmico Seiko de alta qualidade com impressão até 200mm/s
Corte Automático De Papel	Sim
Sensor De Fim De Papel	Sim.

Comunicação De Rede	1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa
----------------------------	---------------------------------------

Comunicação USB	1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados (AFD) 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD
------------------------	---

GPRS E Wi Fi Opcionais

Display	Display LCD TFT colorido de 4.3" com tela resistiva sensível ao toque
----------------	---

Dimensões Gerais	330 mm x 220 mm x 130 mm (P x A x L)
-------------------------	--------------------------------------

Peso	800g
-------------	------

Cor	Preto texturizado
------------	-------------------

Alimentação	110-220V (Bi-Volt) / 60Hz
--------------------	---------------------------

No Break	Opcional
-----------------	----------

Garantia	1 Ano
-----------------	-------